



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

2.1 Assunto: Súmula da 66ª RO da CEEST de 15/08/2024

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

3.1 P2024/066190-1 Crea-MS

Processo: P2024/066190-1

Interessado: CONFEA

Assunto: Decisão Plenária CONFEA PL/1735 - Indicação ao Prêmio FMOI Gree Mulheres na Engenharia 2024.

3.2 P2024/065903-6 Crea-MS

Processo: P2024/065903-6

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Comunicação Interna n. 027/2024/DFI de 9 de setembro de 2024. Relatório de Fiscalização - Condomínio Nasa Park

3.3 P2024/066718-7 Crea-MS

Processo: P2024/066718-7

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Comunicação Interna n. 033/2024/DFI de 11 de setembro de 2024. Relatório de Fiscalização - ASSOCIAÇÃO PROCONTRUÇÃO DO RESIDENCIAL NOAH,

3.4 P2024/064345-8 CONFEA

Assunto: Deliberação 54/2024 - CME - Arquivamento dos processos de indicações - Menção Honrosa

**4 - Comunicados**

**5 - Ordem do Dia**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1 F2024/003849-0 ARANDES BORGES JUNIOR

Processo: F2024/003849-0

Interessado: Arandes Borges Junior

Assunto: Inclusão de Título

5.1.1.2 F2024/046162-7 Sylwaney da Silva Sampaio

Processo: F2024/046162-7

Interessado: SylWaney da Silva Sampaio

Assunto: Inclusão de Título

5.1.1.3 F2024/014641-1 Cristiano Ribeiro da Silva

Processo: F2024/014641-1

Interessado: Cristiano Ribeiro da Silva

Assunto: Inclusão de Título

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel Não houve processos para julgamento

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.1 F2024/024841-9 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:11604070, 11606246, 11612507, 11627107, 11636900, 11641433, 11641444, 11641454, 11643031 e 11644439.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11612507, 1627107, 11636900, 11641433, 11641444, 11641454, 11643031 e 11644439, quanto as ART's:11604070, 11606246 devem serem indeferidas, o CRC devera orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART's pela CEECA.

OBS. Senhora Coordenadora os pontos de interrogação que aparece nos relatos de baixa de Art's são erro do Word, que so apreçe depois que salvamos o relato, estou mudando o ponto e virgula e dois pontos, que e o mais adequado para virgula, so vou poder ver depois que salvar o relato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.2 F2024/024844-3 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:  
11550892, 11551502, 11555178, 11555207, 11558474, 11558484, 11560965, 11568270, 11572751 e 11575274.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
11551502, 11555178, 11555207, 11558474, 11568270, 11572751 e 11575274, quanto as ART's:11550892,  
11558484 e 11560965, devem serem indeferidas, o CRC devera orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART's pela CEECA.

OBS. Senhora Coordenadora referente aos pontos de interrogação que aparece nas baixas das ART's e um erro do word, so aparece depois que salvamos o relato, estou trocando os dois pontos , o ponto e virgula e dois pontos que e o mas adequada, estou trocando por virgula.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.3 F2024/024845-1 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das

ART's: 11519006: 11522521: 11522527: 11522539: 11524128: 11530366: 11530618: 11547018: 11549296 e 11550583.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11519006: 11522521: 11522527: 11522539: 11524128: 11530366: 11547018 e 11549296, quanto as ART's: 11530618 e 11550583 devem serem indeferidas, o CRC devera orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART's pela CEECA..

5.2.1.1.1.4 F2024/050462-8 GEISIMAR SIMÕES DE LISBOA

O Profissional: GEISIMAR SIMÕES DE LISBOA, requer a baixa da ART: 1320190038363

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190038363.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.5 F2024/051026-1 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional interessado ( Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves ), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230037004 e 1320230036950.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230037004 e 1320230036950, em nome do profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.6 F2024/050555-1 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das

ART's:1320230075678: 1320230075675: 1320230062386: 1320230043748: 1320230035835: 1320230035830: 1320230033227: 1320230032838 e 1320230025321.

Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320230075678: 1320230075675: 1320230062386: 1320230043748: 1320230036816: 1320230035835: 1320230035830: 1320230033227 e 1320230025321, quanto as ART's: 1320230036816 e 1320230032838, O CRC devera orientar o profissional a abrir um novo protocolo e pedir a baixa das referidas ART's, pela CEECA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.7 F2024/050566-7 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das

ART's:1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 1320220041800:  
1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 1320220041800, Quanto as ART's 1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216., deveram serem indeferidas, e o CRC devera orientar o profissional a abrir um novo Protocolo solicitando a a baixa das referidas ART's, pela CEECA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 1320220041800, Quanto as ART's 1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216., deveram serem indeferidas, e o CRC devera orientar o profissional a abrir um novo Protocolo solicitando a a baixa das referidas ART's, pela CEECA.







**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.8 F2024/050804-6 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O Profissional interessado ( Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa ), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210025435, 1320210025736, 1320210024200, 1320210019800 e 1320210019799.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa baixa das ART's nºs: 1320210025435, 1320210025736, 1320210024200, 1320210019800 e 1320210019799, em nome do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.9 F2024/051014-8 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado ( Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240098643.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240098643, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.10 F2024/063561-7 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240112419. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240112419, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.11 F2024/063566-8 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240110676. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240110676, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.12 F2024/063607-9 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240100341. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240100341, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.13 F2024/063612-5 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240086358. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240086358, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.14 F2024/063671-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240067287. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240067287, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.15 F2024/063674-5 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240092040. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240092040, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.16 F2024/063679-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240091124. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240091124, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.17 F2024/063688-5 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240088243. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240088243, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.18 F2024/063706-7 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240087349. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240087349, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.19 F2024/063713-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240087129. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240087129, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Civil Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.20 F2024/063714-8 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240085567. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240085567, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Civil Tiago do Nascimento Silva.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.21 F2024/063718-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240084391

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240084391.

5.2.1.1.1.22 F2024/063720-2 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240076915

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240076915.

5.2.1.1.1.23 F2024/064489-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115168. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240115168, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.24 F2024/064490-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240114637. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240114637, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.

5.2.1.1.1.25 F2024/064491-8 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240115604

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240115604..

5.2.1.1.1.26 F2024/064492-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240112980

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240112980.







**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.27 F2024/064493-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240115616.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240115616.

5.2.1.1.1.28 F2024/064714-3 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115634. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240115634, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.29 F2024/065448-4 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:1320160000875, 1320160027618, 1320160027621, 1320160053899 e 1320170001990.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160000875, 1320160027618, 1320160027621, 1320160053899 e 1320170001990..

5.2.1.1.1.30 F2024/065451-4 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional L CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:1320170047400, 1320170035570, 1320170037513, 1320170037529, 1320170037532, 1320170037538, 1320170047620, 1320170053145 e 1320170053147.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170047400, 1320170035570, 1320170037513, 1320170037529, 1320170037532, 1320170037538, 1320170047620, 1320170053145 e 1320170053147..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.1.31 F2024/065452-2 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional L CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:1320170053152, 1320170053164, 1320170063529, 1320170068215, 1320170070518, 1320170085295, 1320170097278, 1320170097339, 1320180009412 e 1320180021952.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170053152, 1320170053164, 1320170068215, 1320170070518, 1320170085295, 1320170097278, 1320180009412 e 1320180021952. ..

quanto as ART's 1320170063529 e 1320170097339, a profissional devera abrir um novo protocolo e solicitar a baixa das mesmas pela CEECA.

5.2.1.1.1.32 F2024/065502-2 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320200097341, 1320230030107 e 1320240118275.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200097341, 1320230030107 e 1320240118275..

5.2.1.1.2 Inclusão de Novo Título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.2.1 F2024/048850-9 Adney de Souza dos Santos

O profissional interessado Engenheiro de Produção Adney de Souza dos Santos, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 29 de maio de 2023, pela Faculdade Educamais - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740 (setecentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 27/08/2021 pelo curso de Engenharia de Produção. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 13/05/2022 a 24/05/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.2.2 F2024/026811-8 NORMA GORETT JIMENES BENEDETTE

A Interessada **NORMA GORETT JIMENES BENEDETTE**<sup>1</sup> requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 17/01/2024, pelo **UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL**, de **JOÃO PESSO - PB**, por haver concluído o **Técnico em Segurança do Trabalho - EAD**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA.

Terá o Título de **Técnica em Segurança do Trabalho**.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.2.3 F2024/043790-4 Felipe José Assunção Pereira

O Interessado **FELIPE JOSÉ ASSUNÇÃO PEREIRA** requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **24/05/2024**, pela **CENTRO UNIVERSITARIO UNIÃO DAS AMERICAS DESCOMPLICA- EAD - FOZ DO IGUAÇU/PR**, com carga horária de **600 horas/aulas**.

Considerando que o profissional e graduada em Engenharia Civil -UNIGRAN - concluído em 2021/1.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.2.4 F2024/053003-3 JAIR NUNES DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 25 de junho de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 18/01/2019 no curso de Engenharia Sanitarista e Ambiental; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 27/06/2023 a 25/06/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.2.5 F2024/046839-7 Estéfane Suzane Camargo Macedo

A Interessada **ESTEFANE SUZANE CAMARGO MACEDO**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **19/07/2024**, pela **FACULDADE PROMINAS - MONTES CLAROS MG**, com carga horária de **640** horas/aulas.

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil, pela Faculdade Anhanguera Uniderp de Dourados/MS em 23/12/2022.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG)..

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.2.6 F2024/047370-6 Henrique Bonamigo Viviani

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 14 de fevereiro de 2017, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 17/12/2014 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 03/2015 a 08/2016, conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.2.7 F2024/051033-4 Samuel Lorrán Jandrey Donero

O Interessado **SAMUEL LORRAN JANDREY DONERO**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 29/01/2024, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -ESD,

Considerando que a profissional é graduada em Engenharia Civil, pela Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS - Concluído 2º Semestre 2020.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.2.8 F2024/052828-4 CAMILA ASSIS DE SÁ

A Interessada **CAMILA ASSIS DE SÁ**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **19/08/2024**, pela **FACULDADE IBRA DE BRASILIA - FEBRAS - IPATINGA MG**, com carga horária de **600 horas/aulas**.

Considerando que a profissional é graduada em Engenharia Sanitaria e Ambiental, pela Faculdade Estacio de Sá de Campo Grande/MS em 07/07/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG)..

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.2.9 F2024/064384-9 KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES

O Interessado KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **28/08/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - CESUMAR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - MARINGÁ/PR**, com carga horária de **680 horas/aulas**.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecânica pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - CESUMAR**, em 26/05/2023.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º (Conforme deliberação do CREA/MS).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.3 Interrupção de Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.3.1 F2024/052552-8 PAULO VITTOR RIBEIRO MEIRELES

O Profissional PAULO VITTOR RIBEIRO MEIRELES interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.3.2 F2024/064456-0 CLAUDINEI FRANCISCO RODRIGUES

O Profissional CLAUDINEI FRANCISCO RODRIGUES interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.4 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.4.1 F2024/052290-1 Jaqueline dos Santos Santiago

A profissional Eng<sup>a</sup> Civil e de Segurança do Trabalho Jaqueline dos Santos Santiago solicita a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da profissional no Conselho.

5.2.1.1.5 Registro

5.2.1.1.5.1 F2024/052634-6 Junno Boeira Pinto Coelho de Moraes

O interessado requer o registro do Curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR, no período de 23/06/2023 a 21/06/2024.

Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.5.2 F2024/050250-1 FERNANDA ALVES BORGES

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro de Educação Profissional SENAC Campo Grande, em 05 de novembro de 2011, na cidade de Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.5.3 F2024/051161-6 Dorileu Virissimo Rodrigues

**O Interessado(Dorileu Virissimo Rodrigues), requer Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.**

**Diplomado em 17/01/2019 pela Universidade Paulista-UNIP de São Paulo-SP, pela Conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho-EAD.**

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Em consonância com a Resolução n. 1.073 /16 do CONFEA, os dispositivos do artigo 3º, da Resolução nº 313/86 do CONFEA, no âmbito da sua formação profissional, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.5.4 F2024/051328-7 ELIENE BARBOSA SOBRINHA GRASSI

A interessada requer o registro do Curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR, no período de 12/06/2023 a 10/06/2024.

Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6 Registro de ART a Posteriori



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.6.1 F2023/116390-2 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230158107, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Enzo Reparadora de Veículos Ltda. Analisando a documentação do processo, verificamos que a solicitação foi baixada em diligência para apresentação por parte do interessado, do contrato de prestação de serviços firmado com a Enzo Reparadora de Veículos Ltda, bem como da Nota Fiscal dos serviços/obra executados. Em resposta a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, informando que é Engenheiro do Grupo Enzo, mas que está registrado na empresa Kampai Motors Ltda. Informa também que o Grupo Enzo é proprietário das empresas Kampai Motors Ltda, Enzo Reparadora de Veículos Ltda e Enzo Automóveis Ltda, dentre outras, conforme procuração em anexo. Que todas as empresas possuem os mesmos donos conforme os contratos sociais também em anexo. Nos dias 09/02/2023 e 17/02/2023 foram compradas as latas de vernizes intumescentes para aplicação no piso e no teto do mezanino do setor de peças da empresa Enzo Automóveis Ltda, em atendimento ao CMAR. No entanto, foram compradas latas além do necessário, total de 13 latas, sobrando muitas latas desse serviço e ficando armazenadas no nosso depósito. Para o serviço na Enzo Reparadora de Veículos Ltda não houve necessidade de comprar mais latas, utilizando as já compradas. Verificamos ainda a apresentação por parte do profissional interessado das seguintes documentações: - ART nº 1320190016959 registrada em 04/03/2019, devidamente assinada, de desempenho de cargo e função pela Kampai Motors Ltda. - Procuração Pública, datada de 08/02/2023, na qual consta a Enzo Reparadora de Veículos como uma das outorgantes, constituindo o profissional interessado como procurador. - Contrato Social da Enzo Automóveis Ltda, datado de 02/03/2021. - Contrato Social da Enzo Reparadora de veículos Ltda, datado de 26/11/2019. - Contrato Social da Kampai Motors Ltda, datado de 05/09/2023. - Nota Fiscal Eletrônica nº 000.024.325, datada de 17/02/2023, emitida para Enzo Automóveis Ltda, eferente aos produtos usados para execução dos serviços/obra, registrados na ART “a posteriori”. - Nota Fiscal Eletrônica nº 000.024.274, datada de 09/02/2023, emitida para Enzo Automóveis Ltda, referente aos produtos usados para execução dos serviços/obra, registrados na ART “a posteriori”. - Carteira de Trabalho Digital, em nome do interessado comprovando seu vínculo como Engenheiro da Kampai Motors Ltda. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR)

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230158107, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.7 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.7.1 J2024/052453-0 OSCR TREINAMENTOS ASSESSORIAS EM SEGURANCA NO TRABALHO

A OSEIAS CARVALHO RODRIGUES requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Tecnólogo de Segurança do Trabalho. OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES - ART nº: 1320240111760, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo de Segurança do Trabalho. OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES - ART nº: 1320240111760, para desenvolvimento de atividades na área da SEGURANÇA DO TRABALHO.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024**

5.2.1.1.7.2 J2024/052606-0 INFRASEG ENGENHARIA

A : KELLY OLIVEIRA ROCHA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. KELLY OLIVEIRA ROCHA - ART nº: 1320240111851, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. KELLY OLIVEIRA ROCHA - ART nº: 1320240111851, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

**6 - Propostas**

**7 - Extra Pauta**